VOTO nº 5.095/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000057/2017-43

Etiqueta Único: PRR3ª-00032635/2017

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpert – PRM/S. J. Boa Vista

Relator: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA/SP. PROBLEMAS COM A REDE ELÉTRICA E FALTA DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS DETERMINAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO À REPRESENTANTE, E TAMPOUCO HÁ CERTIDÃO, CÓPIA DE E-MAIL OU OFÍCIO COMPROVANDO QUE FOI ELA INFORMADA ACERCA DO DECLÍNIO, RAZÃO PELA QUAL, EM QUE PESE A HOMOLOGAÇÃO, SUGERE-SE AO SR. PROCURADOR OFICIANTE ADOTAR A PROVIDÊNCIA ANTES DE ULTIMADA A REMESSA DOS AUTOS AO MP-SP, RESGUARDANDO ASSIM O DIREITO DA REPRESENTANTE DE ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

Os presentes autos foram distribuídos à minha relatoria em 8.11.2017.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República em São João da Boa Vista/SP, a partir de manifestação de *Maria Teresa C. de Aguiar*, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, na qual relata diversas irregularidades na gestão da Prefeitura do Município de Águas da Prata/SP. Afirma que a verba destinada ao balneário da cidade foi utilizada em finalidade diversa, que não a manutenção da rede elétrica, não realizada de forma satisfatória, achando-se o município abandonado e entregue à criminalidade e que os moradores são

RECICLE
Reciclar é ser solidário.
É ser humano!

Assinado com login e senha por SERGIO MONTEIRO MEDEIROS, em 22/11/2017 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D821D296.FECE39DA.103C7D20.F6CD24CF

intimidados e forçadas a deixar a cidade. Assere também ter recebido ameaças e que já jogaram bombas em sua residência (fls. 3/4).

Posteriormente afirmou que, após registrar a presente reclamação, foi abordada por um eletricista de nome Almir, o qual teria dito que os problemas de iluminação no município não eram de responsabilidade da Elektro. A empresa Elektro enviou funcionários para a realização da poda de árvores, fato que poderia ser o motivo dos problemas na rede elétrica. Disse, por fim, ter sido abordada por uma pessoa conhecida como “Sangue Bom”, suposto traficante de drogas na região, que teria indagado sobre a necessidade de carreto para realização de mudança, fato que a intimidou, tanto que registrou Boletim de Ocorrência. Pediu providências (fls. 5/22). Às fls. 26/32 registrou nova manifestação, relatando problemas com a rede elétrica, fornecendo fotos fachada e do muro de sua residência, que teria sido (o muro) derrubado por bombas, e pediu auxílio para renovação de pedido de medicamento junto ao Departamento Regional de Saúde.

Em análise preliminar, o Procurador da República oficiante, Dr. Marcos Salati, constatou que os fatos narrados não seriam de atribuição do Ministério Público Federal, por não vislumbrar a presença de elementos que indicassem prejuízo ou lesão a bens, serviços ou interesses da União, os quais justificariam a competência da Justiça Federal. Não obstante, em razão dos relatos de ameaça à integridade física da representante, “senhora de 70 anos”, determinou a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Águas da Prata/SP, solicitando esclarecimentos sobre as providências tomadas em relação as alegações da representante registrada em Boletim de Ocorrência (fls. 34/).

Em resposta, o Delegado da Delegacia Seccional de Polícia Civil do Município de Águas da Prata esclareceu que determinou a realização de exame pericial para verificação das causas da queda do muro na residência da representante e que o exame realizado não apontou vestígios de artefatos explosivos no local, tendo sido concluído que o muro foi destruído por queda de árvores. Assim,, não havendo indícios de possível prática de crime, o BO foi arquivado (fls. 51/83).

Assinado com login e senha por SERGIO MONTEIRO MEDEIROS, em 22/11/2017 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D821D296.FECE39DA.103C7D20.F6CD24CF

A representante registrou nova manifestação às fls. 86, em que relata falta de transparência no *site* do município de Águas da Prata e problemas com a empresa fornecedora de energia elétrica.

Ato contínuo, o Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado de São Paulo nos seguintes termos (fls. 89/91):

> (*…) a perícia indicou que não foram encontrados vestígios de artefatos explosivos, sendo consignado que a queda do muro ocorreu devido à queda das árvores sobre a estrutura do muro, possivelmente em decorrência de ventos (fl. 75). Referida questão encontra-se portanto esclarecida.*
>
> *De outro giro, a manifestante trouxe novas informações (fl. 86). Em relação à ausência de transparência no Município de Águas da Prata/SP (item 1 de fl. 86), a questão já é objeto de enfrentamento nos autos do Procedimento de Acompanhamento n.º 1.34.025.000134/2016-84, não se justificando a tramitação de feito em paralelo com os mesmos fins, por contraprodutivo.*
>
> *No tocante às demais questões relativas à iluminação pública municipal (itens 2 a 4 de fl. 86; itens 1 e 3 de fl. 26), dentre as quais a relativa ao objeto dos autos n.º 0002562-21.2014.4.03.6127, cumpre referir que nos mencionados autos são discutidas questões afetas à legalidade da transferência do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS ao Município, as quais já recebem o devido tratamento por intermédio do Judiciário.*
>
> *Referida ação não trata especificamente da prestação de serviços de iluminação pública municipal, questão de interesse local.*
>
> *Com efeito, a prestação do serviço de iluminação pública compete ao município, pois se trata, evidentemente, de serviço público de preponderante interesse local, na forma do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.*
>
> *A competência municipal para tanto restou reforçada com a previsão, através da emenda constitucional n.º 39/2002, de tributo específico para o financiamento dessa prestação. Nesse sentido, foi acrescentado o artigo 149-A ao texto constitucional, conferindo aos municípios e ao Distrito Federal a competência para instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, sendo facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.*
>
> *Vale referir, nesse passo, a que a fiscalização do serviço por autarquia federal, por si só, não tem o condão de atrair a competência da justiça federal. Raciocínio diverso implicaria na assunção pelo Ministério Público Federal de todas as questões municipais relativas à prestação de serviços de iluminação, bem como a atuação em toda questão regulada por autarquia federal, o que, naturalmente, se revelaria inviável em face da ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas.*
>
> *Não havendo lesão direta à autarquia federal – no caso à ANEEL – não há que se falar em interesse federal, sendo de rigor o declínio.*
>
> *Por todo o exposto, não havendo questões aptas a atrair a atribuição do Parquet Federal, promovo o declínio de atribuições relativamente ao presente feito para o Ministério Público do Estado de São Paulo.*

Assinado com login e senha por SERGIO MONTEIRO MEDEIROS, em 22/11/2017 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D821D296.FECE39DA.103C7D20.F6CD24CF

Ausente o interesse federal, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.**

Observo, contudo, que não se verifica nos autos determinação de notificação à representante, e tampouco há certidão, cópia de e-mail ou ofício comprovando que foi ela informada acerca do declínio, razão pela qual, em que pese a homologação, sugere-se ao Sr. Procurador oficiante adotar a providência antes de ultimada a remessa dos autos ao MP-SP, resguardando assim o direito da representante de acompanhar o andamento do procedimento.

Submeta-se o presente voto à apreciação do Colegiado e, em caso de HOMOLOGAÇÃO, remetam-se os autos à unidade administrativa de origem, para as providências de estilo.

São Paulo, segunda-feira, 13 de novembro de 2017.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da República
RELATOR - NAOP/PFDC/PRR3ªR

Assinado com login e senha por SERGIO MONTEIRO MEDEIROS, em 22/11/2017 16:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D821D296.FECE39DA.103C7D20.F6CD24CF